



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, agentes de endemias e outros servidores para combate à epidemia de dengue e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abatiá, Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º: O Poder Executivo, no uso de suas prerrogativas, poderá declarar Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência no Município, mediante Decreto que especifique a situação anormal, especialmente quanto à epidemia de Dengue já identificada pelas autoridades de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, **06 (seis)** Agentes de Endemias e **03 (três)** Auxiliares de Serviços Gerais visando o combate à Dengue e outros vetores.

Parágrafo 1º: Os servidores contratados realizarão qualquer atividade necessária no combate à epidemia, cujas atribuições serão fixadas por resolução da autoridade administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo 2º: Os servidores contratados cumprirão horário de trabalho diferenciado, podendo ser fracionado, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo 3º: A contratação se dará conforme a necessidade do serviço. A redução da quantidade dos servidores contratados observará, para a dispensa, o critério de classificação no processo seletivo, recaindo a dispensa sobre o último colocado contratado.

Art. 4º: A remuneração será idêntica aos dos servidores efetivos do quadro próprio do município, relativo ao mesmo cargo, com os acréscimos legais a que fizerem jus.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º: Considerando as peculiaridades das atividades emergenciais que serão desenvolvidas, o Edital do Processo Seletivo poderá dispor sobre a quantidade de vagas reservadas para o sexo feminino e masculino.

Art. 6º: Havendo participação de voluntários no combate à epidemia, o Município poderá custear as despesas com alimentação de pessoal, bem como ressarcir outras despesas ocasionadas pela utilização de equipamentos e máquinas de propriedade de particulares.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de abril de 2015.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar as ações emergenciais para o combate à epidemia de dengue que assola nosso Município.

O estado de epidemia se comprova pela planilha epidemiológica de dengue enviada através da 18ª Regional de Cornélio Procopio, a qual confirma 27 (vinte e sete) casos da doença, em que a incidência de casos é de 329,91% a cada 100.000 (cem mil) habitantes. Considerando que a população municipal é de 7.881 (sete mil oitocentos e oitenta e um) habitantes, já se ultrapassa a porcentagem incidente com os 27 casos confirmados, por meio de exames executados pelo LACEN (Laboratório Central do estado do Paraná).

Tem-se, ainda, que os setores responsáveis da Secretaria da Saúde executaram uma coleta de dados em laboratório privado, no qual muitas pessoas estão sendo diagnosticadas com suspeita de dengue.

Há, também, coleta de dados na Santa Casa Municipal de Abatiá constatando que no período de 01 de Janeiro de 2015 à 09 de Abril de 2015 houve 07 (sete) internamentos com suspeita de Dengue, onde confirmou-se 01 (um).

Nos dados obtidos pela Vigilância Epidemiológica foram constatadas até o dia 15 de abril de 2015, 199 (cento e noventa e nove) notificações, sendo que 121 (cento e vinte e um) estão em análise e 07 (sete) esperam diagnóstico do isolamento viral no LACEN.

Diante desses dados, há necessidade urgente de autorização dessa Egrégia Casa para a contratação, de forma imediata, de servidores, pois a situação é alarmante, inclusive com risco de óbitos.

Assim, espera-se a aprovação deste projeto de lei, em regime de urgência especial.

Atenciosamente.

M. S. Yamagami
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal